



PARECER ÚNICO Nº 145/2021

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00075/1993/009/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação - REVLO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

EMPREENDEDOR: BELGO Mineira BEKAERT artefatos de arame Ltda.	CNPJ: 18.786.988/0001-21			
EMPREENDIMENTO: BELGO Mineira BEKAERT artefatos de arame Ltda.	CNPJ: 18.786.988/0001-21			
MUNICÍPIO: Vespasiano/MG	ZONA urbana :			
COORDENADAS GEOGRÁFICA DATUM: SAD 69, 23 k	LAT/Y 19º42'10,3"S LONG/X 43º54'3,1"O			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTEN	<input checked="" type="checkbox"/> X	NÃO TÁVEL
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas			
UPGRH: SF5 – Rio das Velhas	SUB-BACIA: Rio das Velhas			
CÓDIGO: B-03-02-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial.			CLASSE 4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Zilza Helena Bento Santos (engenheira de produção, segurança do trabalho e meio ambiente)	REGISTRO: CREA MG – 100573/D			
RELATÓRIO TÉCNICO DE SITUAÇÃO	DATA: 01/03/2021			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Daniele Tonidandel Pereira Ribeiro – analista ambiental	0.597.349-0	
Constança S. Varela de O. M. Carneiro – gestora ambiental de formação jurídica	1.344.812-1	
De acordo: Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental Supram CM	1.481.987-4	
Angélica Aparecida Sezini Diretor Regional de Controle Processual SUPRAM CM	1.021.314-8	



1. Introdução

O empreendimento **BELGO Mineira BEKAERT artefatos de arame Ltda.** atua com a produção de cabos de ações especiais (steel cord) para reforço de pneus radiais e exerce suas atividades no município de Vespasiano, MG. Atualmente opera por meio da RevLO, concedida no PA nº 00075/1993/007/2009, para a atividade acima citada, com validade até 19/12/2019.

Foi formalizado na Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Central Metropolitana (SUPRAM CM) o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 00075/1993/009/2019, Revalidação da Licença, para as atividades de “produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial” (código B-03-02-6), bem como suas estruturas complementares (escritório, oficina, vestiário, pátio, almoxarifado, refeitório e estruturas de contenção pluvial e de esfluente sanitário).

A área útil destinada para as atividades do empreendimento, atualmente, de 50.040m², localiza-se à rua das Nações, 2101, Distrito Industrial, no município de Vespasiano, MG. Conforme informado no RADA, a operação da unidade para a fabricação de peças e acessórios tem capacidade nominal instalada de 34.038 t/ano.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, pois não haverá supressão de vegetação ou intervenção em APP.

A água utilizada no empreendimento para uso no processo industrial, bem como nas descargas sanitárias e jardins vem de 2 (dois) poços, devidamente outorgados. Já a água utilizada para o consumo humano é fornecida pela concessionária local COPASA. A elaboração deste parecer único baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental (RADA), nos documentos enviados como informações complementares, bem como no relatório técnico de situação (RTS), subsídio da vistoria remota, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM 2959/2020, todos inseridos no processo SEI 1370.01.004073/2021-06.

Ressalta-se que o RADA está sob a responsabilidade técnica da engenheira de produção Giselle Saraiva de Melo, cujo registro CREA/MG é 209805/D, tendo sido apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 14201900000005437368 (acostada ao processo à página 29) e do geógrafo Felipe Cruz Figueiredo, cujo registro CREA/MG é 95965/D, tendo sido apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 14201900000005440880 (acostada ao processo à página 32)



2. Caracterização do empreendimento

A empresa **BELGO Mineira BEKAERT artefatos de arame Ltda.** está situada à rua das Nações, 2101, Distrito Industrial, no município de Vespasiano, MG, nas coordenadas geográficas: LAT 19°42'10,3"S e LONG 43°54'3,1"O (SAD 69; FUSO 23). O empreendimento está implantado em uma área total de 230.000m², dos quais 50.040 m² correspondem à área efetivamente construída, tendo suas atividades iniciadas em junho de 1975 nesse mesmo local.



Figura 01 – localização BELGO Mineira BEKAERT artefatos de arame Ltda. (Fonte – RTS 2021)

Tem capacidade nominal instalada para produção do *steel cord* de 34.038 t/ano, como produto principal, e 4.807 t/mês de latonado, como semi-produto, conforme descrito no RADA.

A empresa conta com um quadro de 343 empregados, distribuídos entre 232 funcionários na produção, 111 no setor administrativo, trabalhando em 3 turnos a operação e em 1 turno o setor administrativo e de apoio.

A água utilizada no empreendimento para o processo industrial, resfriamento e refrigeração, bem como nos lavadores de gás, descargas sanitárias e irrigação dos jardins é captada em 02 (dois) poços, que estão devidamente outorgados, com vazões de 103,80m³/h e 90,20m³/h, durante 8h/dia, conforme processos SEI 2240.01.0001101/2021-69, 2240.01.0001092/2021-21, 2240.01.0001199/2021-26 e 2240.01.0001102/2021-42. Já a água utilizada para o consumo humano (torneiras, bebedouros, refeitório e chuveiros) é fornecida pela concessionária local COPASA. O



empreendimento possui, ainda, duas outorgas para lançamento dos efluentes industriais, devidamente deferidas (08410/2010 processo SEI 2240.01.0002602/2021-88 e 08411/2010 processo SEI 2240.01.0001396/2021-58).

Quanto à energia consumida pelo empreendimento tem-se que uma parte é fornecida pela concessionária local CEMIG, com um consumo médio mensal de 5.860.049,00 kW, e parte é advinda de fonte térmica (07 fornos – sistemas de queimadores) e gás natural da GASMIN. O RADA descreve, ainda, a presença de sistemas de ar-comprimido e de refrigeração no processo industrial.

Conforme informações descritas no RTS e no RADA, a unidade industrial de Vespasiano tem seu processo produtivo voltado para produzir cabos ou filamentos de aço de ações especiais denominados *Steel Cord* ou *Hose Wire*, que são utilizados para o reforço de pneus radiais de aço na cadeia de produção da indústria automobilística (*Steel Cord*) ou no reforço de mangueiras para alta pressão (*Hose Wire*). Estes produtos são produzidos a partir do fio máquina, passando por uma série de etapas que incluem processos de decalaminação mecânica, trefilação a seco (primária), patenteamento IPH, trefilação a seco (secundária), patenteamento (linhas contínuas ISC), retrefilação (via úmida), cablagem, embalagem/ armazenagem/expedição. O RADA descreve o fluxograma detalhado da página 47 a 57 e os 29 insumos utilizados no processo produtivo no verso da página 22.

A seguir, o fluxograma (macro) do processo produtivo da empresa:

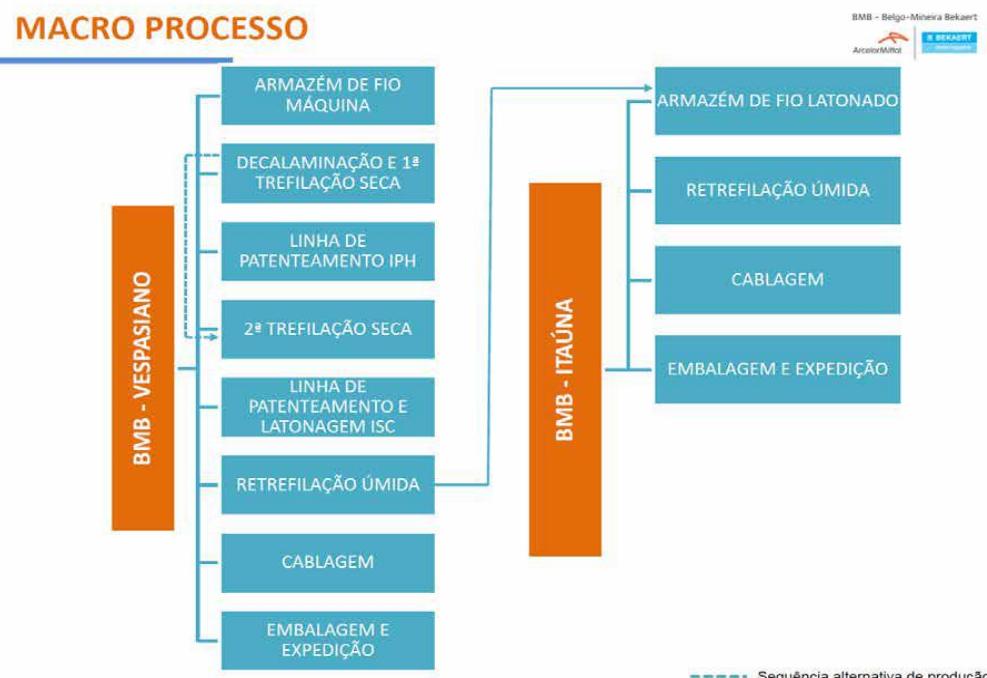


Figura 02 - Fluxograma do processo produtivo (acostado ao processo da página 47 a 57) (Fonte – RTS 2021)



3. Diagnóstico Ambiental

Conforme consulta ao IDE/SISEMA, considerando como base o par de coordenadas geográficas central do empreendimento ($19^{\circ}42'10,3''S$ e $43^{\circ}54'3,1''O$; SAD 69; FUSO 23), observou-se que a área do empreendimento não se encontra dentro de nenhuma unidade de conservação e/ou em sua área de amortecimento.

Observou-se, também, que o empreendimento está instalado em área de alto potencial de ocorrências de cavidades, em região de predomínio de rochas calcárias. Entretanto, soma-se a essa observação, que o empreendimento encontra-se instalado em área bastante antropizada e urbanizada no bairro Distrito Industrial, desde a década de 70, conforme Plano Diretor do município de Vespasiano e descrições presentes no FCE, RTS, RADA e imagens do Google Earth. Cabe informar, ainda, que quanto à existência e eventual conservação do patrimônio espeleológico, não se verifica junto ao Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE- CECAV/Instituto Chico Mendes) a presença de qualquer feição espeleológica neste empreendimento. Sendo assim, entende-se que o empreendimento possa ser dispensado da apresentação de estudos espeleológicos, seguindo a Instrução de Serviço (IN) 08/2017.

Tem-se que a demanda de recursos hídricos no empreendimento é atendida por meio de 02 (dois) poços artesianos com vazões devidamente outorgadas de $103,80m^3/h$ e $90,20m^3/h$, durante 8h/dia, para o consumo industrial, resfriamento e refrigeração, bem como nos lavadores de gás. Já a demanda para o consumo humano (refeitório, vestiário, sanitários) e jardinagem é suprido pelo abastecimento advindo da concessionária COPASA. O empreendimento possui, ainda, duas outorgas para lançamento dos efluentes industriais.

Foi informado no RADA e no RTS, que não haverá supressão de vegetação nem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os possíveis impactos durante operação do empreendimento como um todo se referem aos efluentes líquidos, às emissões atmosféricas, aos resíduos sólidos e às emissões sonoras.

4.1. Efluentes Líquidos Sanitários

Os efluentes sanitários são destinados para uma Estação de Tratamento de Efluentes, composto por fossa séptica e filtro anaeróbio. Os efluentes líquidos sanitários bem como o corpo receptor são monitorados conforme condicionante 01 (PA 00075/1993/007/2009), que será mantida. Na avaliação de desempenho ambiental constatou-se que os resultados apresentados nos relatórios, protocolados na SUPRAMCM, como cumprimento da condicionante 01, apresentaram-se satisfatórios de acordo com os padrões da legislação ambiental vigente.



4.2. Efluentes Líquidos Industriais

Os efluentes de origem no processo industrial são gerados nas etapas de resfriamento e lavagens na trefilação Seca, Úmida e Linhas Contínuas, na refrigeração dos compressores e sistema de abrandamento, no descarte dos banhos de ácido clorídrico das decapagens linhas contínuas e do descarte do sabão lubrificante líquido da Trefilação Úmida e seguem para uma Estação de Tratamento de Efluentes (ETEI). Para tratar estes efluentes a ETEI possui um processo físico- químico de neutralização, aeração e prensagem conectado à lagoa de estabilização, sendo, posteriormente, lançados no curso d'água (corpo receptor Ribeirão da Mata). Ressalta-se que a empresa segue o automonitoramento de efluentes líquidos industriais, conforme condicionante 01 (PA 00075/1993/007/2009), que será mantida e que estão devidamente outorgados os 02 (dois) pontos de lançamento, conforme processos SEI 2240.01.0002602/2021-88 (08410/2010) e 2240.01.0001396/2021-58 (08411/2010). A empresa executa, ainda, o monitoramento (montante/jusante) das águas do Ribeirão da Mata, conforme condicionante 4 (PA 00075/1993/007/2009), que, também, será mantida.

Pelos relatórios apresentados dos últimos 10 (dez) anos, verificou-se que a empresa apresentou um desempenho satisfatório no seu sistema de tratamento de efluentes industriais, estando os resultados monitorados dentro dos padrões da legislação ambiental vigente.

4.3. Emissões atmosféricas

A **BELGO Mineira BEKAERT artefatos de arame Ltda.** realiza, semestralmente, o monitoramento de emissões atmosféricas, especificamente, de material particulado, ácido clorídrico e gases de combustão, originados em seu processo produtivo lançados em chaminés. Como sistema de controle e mitigação estão instalados nas chaminés filtros mangas, lavadores de gás e equipamento de controle de chama. Os relatórios oriundos do monitoramento, estipulado em condicionante, foram enviados à SUPRAM CM e estão acostados ao processo de Revalidação da Licença de Operação (00075/1993/007/2009). A avaliação de desempenho ambiental mostrou que os resultados monitorados estavam dentro dos padrões da legislação ambiental vigente.

4.4. Resíduos sólidos

Os resíduos gerados na empresa são acompanhados desde sua geração e encaminhados para o Depósito Temporário de Resíduos (DTR) para posteriormente serem destinados às empresas receptoras, devidamente licenciadas.

Segue abaixo os tipos de resíduos gerados na empresa, a sua origem, a quantidade, sua classificação, bem como a destinação final realizada com os mesmos, conforme descrito no RADA.



Resíduo	Classe NBR 10.004	Origem	Quantidade média gerada (Kg/dia)	Destinação
Resíduos contaminados diversos	I	Processo produtivo	0,06	Coprocessamento
Óleo lubrificante	I	Processo produtivo	**	Reciclagem
HCl exaurido	I	Processo produtivo	1,91	Reciclagem
Resíduos de serviços de saúde****	I	ambulatório	0,02	Aterro classe II
Lâmpadas***	I	Processo produtivo	0,04	Reciclagem
Pilhas e baterias	I	Processo produtivo	**	Coprocessamento
Sucatas e EPI usado/contaminado	I	Processo produtivo	0,01	Reutilização
Argila dissecante	IIA	Processo produtivo	**	Aterro industrial
Resíduo de manutenção – classe II	IIA	Processo produtivo	0,04	Aterro industrial
Torta de ETE	IIA	ETE Industrial	0,98	Coprocessamento
Torta de ETE	IIA	ETE Industrial	4,54	Aterro industrial
Sabão queimado	IIA	Processo produtivo	0,34	Coprocessamento
Sabão de trefilação queimado	IIA	Processo produtivo	0,53	Aterro industrial
Carepa de Ferro	IIA	Processo produtivo	1,04	Reciclagem
Resíduo orgânico	IIA	Utilidades/manutenção	0,15	Aterro sanitário
Resíduo orgânico	IIA	Utilidades/manutenção	0,05	Compostagem
Sucata metálica – manutenção de máquinas e equipamentos	IIA	Utilidades/manutenção	0,39	Reciclagem
Sucata metálica de processo	IIA	Processo produtivo	4,40	Reciclagem
Sucata de tambor	IIA	Processo produtivo	0,01	Reutilização
Entulho	IIB	Utilidades/manutenção	0,22	Aterro inertes
Podas em geral	IIA	Utilidades/manutenção	0,24	Aterro inertes
Plástico e papel	IIA	Processo produtivo	0,29	Reciclagem
Madeira	IIB	Processo produtivo	0,23	Aterro inertes
Madeira	IIB	Processo produtivo	0,04	Reutilização
Material elétrico/sucata de eletrônicos/equipamentos de informática	I	Processo produtivo	0,05	Reciclagem



Resíduo da fossa séptica e caixa de gordura – classe IIA	IIA	ETEs e SAO	0,19	Aterro industrial
--	-----	------------	------	-------------------

(*) Conforme ABNT NRB 10004

(**) Não houve destinação nos últimos 12 meses

(***) Valores expressos em g/dia

4.5. Ruídos

Os ruídos de maior intensidade na unidade industrial referem-se ao funcionamento e à movimentação de máquinas e equipamentos. Esse item está condicionado (PA 00075/1993/007/2009) e laudos de avaliação de ruídos, realizados em 7 (sete) pontos no entorno do empreendimento e apresentados à SUPRAM CM, indicaram valores que atenderam à legislação vigente (Resolução CONAMA 01/1990, Lei Estadual 10.100/1990, lei municipal 3595/1985 e NBR 10151/2000).



Monitoramento Ambiental

- LEGENDA
- Limite Intermunicipal
 - Limite do Empreendimento

- ▢ Ponto de Monitoramento de ETE Industrial
- ▢ Ponto de Monitoramento de ETE Sanitário
- Ponto de Monitoramento de Emissão Atmosférica
- ▢ Ponto de Lançamento de Efluente

- ▢ Ponto de Captação de Água Subterrânea
- ▢ Ponto de Monitoramento de Ruído
- ▢ Ponto de Monitoramento de Água Subterrânea
- ▢ Ponto de Monitoramento de Água Superficial

Figura 03 – Localização dos pontos de monitoramentos. (Fonte – RTS)

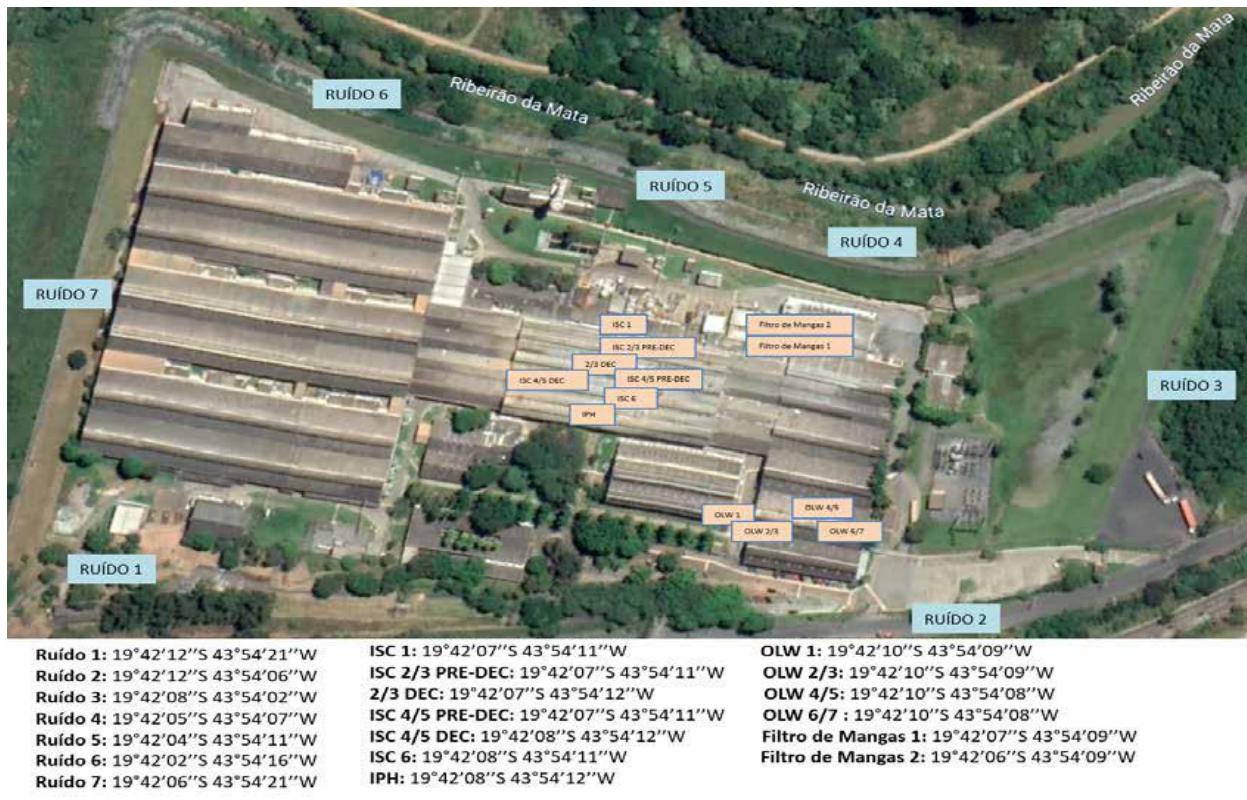


Figura 04 – Localização dos pontos de monitoramentos ruído e emissões atmosféricas (Fonte – RTS)

5. Avaliação do Desempenho Ambiental

Quando da concessão da Revalidação da licença de operação (PA 00075/1993/007/2009) foram listados 6 (seis) condicionantes e definidos os respectivos prazos para o cumprimento de cada uma delas, sendo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO*
1	Efetuar o monitoramento das emissões atmosféricas, efluentes líquidos e ruídos, conforme definido no Anexo II.	Durante o prazo de validade da licença
2	Destinar os resíduos gerados a empresas ambientalmente licenciadas, apresentando relatório conforme programa definido no Anexo II.	Durante o prazo de validade da licença
3	Dar continuidade ao monitoramento, referente ao controle dos antigos aterros desativados, no item águas subterrâneas com atuais poços de monitoramento (a montante e jusante), mesmos parâmetros e frequências anteriores. Enviar resultados semestralmente.	Durante o prazo de validade da licença



4	Dar continuidade ao monitoramento das águas do Ribeirão da Mata, mesmos parâmetros e frequências anteriores. Enviar resultados semestralmente.	Durante o prazo de validade da licença
5	Apresentar como foi o plano de encerramento dos aterros industriais, os cuidados existentes, usos programados e previsão para recuperação, face ao previsto nas legislações existentes, em especial, normas ABNT (NBR 10157 e NBR 15515), CETESB e Deliberação Conjunta COPAM/CERH 02/2010.	120 (cento e vinte) dias*
6	Apresentar projeto, com cronograma de implantação, visando inserir na atual Estação de Tratamento Industrial – ETEI equipamento ou processo adicional que viabilize a redução do nível de cloretos atualmente lançados no Ribeirão da Mata.	180 (cento e oitenta) dias*

(*) Contado a partir da data de concessão da licença ou outro especificado.

CONDICIONANTE 01 - Efetuar o monitoramento das emissões atmosféricas, efluentes líquidos e ruídos, conforme definido no Anexo II.

PRAZO: Durante o prazo de validade da licença

Condicionante cumprida, uma vez que todos os relatórios foram apresentados tempestivamente e os respectivos parâmetros foram atendidos dentro da legislação vigente/específica.

1. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
Decapagens da trefilação seca	Material Particulado (MP) e ácido clorídrico (HCl)	Semestral
Decapagens das linhas contínuas	ácido clorídrico (HCl)	Semestral

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e Saída dos sistemas de tratamento do esgoto sanitário	pH, DBO ₅ , DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS	Semestral
Saída dos sistemas de tratamento dos efluentes industriais	pH, DBO ₅ , DQO, sólidos sedimentáveis e em suspensão, óleos e graxas, cloretos, zinco total, cianeto, chumbo, cobre total, ferro total	Semestral



3 – Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
No entorno do empreendimento, conforme Resolução CONAMA nº1 de 8 de março de 1990	Nível de pressão sonora (ruído)	Anual

Protocolos de comprovante de cumprimento:

R124352/2011 - 01/08/2011	R091802/2018 - 16/05/2018
R141060/2011 - 01/09/2011	R091812/2018 - 16/05/2018
R053600/2011 - 30/09/2011	R114926/2018 - 26/06/2018
R165651/2011 - 03/11/2011	R114933/2018 - 26/08/2018
R176848/2011 - 02/12/2011	R158773/2018 - 11/09/2018
R187232/2012 - 03/01/2012	R158776/2018 - 11/09/2018
R189537/2012 - 10/01/2012	R158680/2018 - 11/09/2018
R228576/2012 - 17/04/2012	R158778/2018 - 11/09/2018
R032329/2012 - 27/11/2012	R182895/2018 - 31/10/2018
R590753/2013 - 10/01/2013	R182906/2018 - 31/10/2018
R431734/2015 - 17/08/2014	R203091/2018 - 18/12/2018
R512492/2015 - 20/11/2015	R203781/2018 - 19/12/2018
R512493/2015 - 20/11/2015	R 009038/2019 - 22/01/2019
R265647/2016 - 05/08/2016	R 009040/2019 - 22/01/2019
R043488/2017 - 13/02/2017	R 022486/2019 - 15/02/2019
R078046/2017 - 16/03/2017	R 053225/2019 - 16/04/2019
R173906/2017 - 29/06/2017	R 053228/2019 - 16/04/2019
R177161/2017 - 05/07/2017	R 101244/2019 - 12/07/2019
R228654/2017 - 31/08/2017	R 101266/2019 - 12/07/2019
R228677/2017 - 31/08/2017	R 121351/2019 - 13/08/2019



R228638/2017 - 31/08/2017	R 174577/2019 - 14/11/2019
R287569/2017 - 09/11/2017	R 174568/2019 - 14/11/2019
R287543/2017 - 09/11/2017	R 001972/2020 - 13/01/2020
R287551/2017 - 09/11/2017	R 019880/2020 - 13/02/2020
R011002/2018 - 17/01/2018	R 019884/2020 - 13/02/2020
R011009/2018 - 17/01/2018	R 129647/2020 - 22/10/2020
R041949/2018 - 27/02/2018	R 134056/2020 - 02/11/2020
R041981/2018 - 27/02/2018	

CONDICIONANTE 02 - Destinar os resíduos gerados a empresas ambientalmente licenciadas, apresentando relatório conforme programa definido no Anexo II.

PRAZO: Durante o prazo de validade da licença

Condicionante cumprida, uma vez que todos os relatórios foram apresentados tempestivamente, conforme protocolos: R431734/2015; R265647/2016; R287543/2017; R 011009/2018; R 053212/2019; R 101240/2019; R0121351/2019

CONDICIONANTE 03 - Dar continuidade ao monitoramento, referente ao controle dos antigos aterros desativados, no item águas subterrâneas com atuais poços de monitoramento (a montante e jusante), mesmos parâmetros e frequências anteriores. Enviar resultados semestralmente.

PRAZO: Durante o prazo de validade da licença

Condicionante cumprida, segundo prazo estipulado, conforme protocolos: R32575/2016 -17/10/2016; R189048/2017 - 20/07/2017; R228667/2017 - 31/08/2017; R287539/2017 - 09/11/2017; R091825/2018 - 16/05/2018; R053229/2019 - 16/04/2019; R101257/2019 - 12/07/2019; R174583/2019 - 14/11/2019; R174594/2019 - 14/11/2019; R019857/2020 - 13/02/2020

CONDICIONANTE 04 - Dar continuidade ao monitoramento das águas do Ribeirão da Mata, mesmos parâmetros e frequências anteriores.

PRAZO: Durante o prazo de validade da licença

Condicionante cumprida, conforme verificado nos relatórios de monitoramentos encaminhados, sob os protocolos: R165651/2011; R189537/2012; R228667/2017; R287543/2017; R091812/2018; R158773/2018; R182906/2018; R053214/2019; R101247/2019; R019868/2020



CONDICIONANTE 05 - Apresentar como foi o plano de encerramento dos aterros industriais, os cuidados existentes, usos programados e previsão para recuperação, face ao previsto nas legislações existentes, em especial, normas ABNT (NBR 10157 e NBR 15515), CETESB e Deliberação Conjunta COPAM/CERH 02/2010.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias* (*) contados a partir da data de concessão da licença ou outro especificado.

Condicionante cumprida, conforme legislação vigente, e envio de comprovante de cumprimento R228576/2012 – 17/04/2012

CONDICIONANTE 06 - Apresentar projeto, com cronograma de implantação, visando inserir na atual Estação de Tratamento Industrial – ETEI equipamento ou processo adicional que viabilize a redução do nível de cloretos atualmente lançados no Ribeirão da Mata.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias* (*) contados a partir da data de concessão da licença ou outro especificado.

Condicionante cumprida, conforme envio de comprovante de cumprimento R254352/2012 - 16/06/2012

6. Controle Processual

O presente processo administrativo visa analisar o pedido de revalidação da Licença de Operação LO nº 303/2011, concedida no bojo do PA 75/1993/007/2009, válida até 19/12/2019.

O processo foi formalizado em 14/08/2019, conforme recibo de entrega de documentos constante nos autos (fl.08), tendo sido observada a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de expiração da validade da licença, conforme prevê o art. 1º da Deliberação Normativa 193/2014.

O empreendimento exerce as atividades de “Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial”, código B-03-02-6, conforme DN 217/2017.

O empreendimento está classificado como classe 4 e, desse modo, este requerimento de revalidação de licença deverá ser decidido pela Semad, por meio da Superintendência Regional de Meio Ambiente, conforme determina o art. 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Assim, concluída a análise, o processo deverá ser submetido à análise e decisão do Superintendente de Meio Ambiente da Regional Central Metropolitana.

Ressalta-se que a análise feita pela Diretoria de Controle Processual restringe-se aos aspectos formais da documentação apresentada e sua conformidade à legislação ambiental, não sendo de responsabilidade desta Diretoria a análise quanto ao mérito técnico da licença pleiteada.



O processo foi instruído com Formulário de Caracterização do Empreendimento, Cadastro Técnico Federal (CTF – fls. 17), Requerimento de revalidação da licença (fl. 11, reapresentado no SEI 1370.01.0004073/2021-06) e Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA – fls. 20/102), acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (fls. 30 e 32).

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento nos termos da resolução CONAMA nº 6/1986 e da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio da publicação em jornal de grande circulação (fl. 106) e no Diário Oficial (1370.01.0004073/2021-06).

Ressalta-se que, nos termos do art. 37, §2º, do Decreto Estadual 47.383/2018, na renovação da licença de operação, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, com a aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso administrativo, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos.

Nesse contexto, foi solicitado apoio do Núcleo de Auto de Infração (NAI) da SUPRAM Central para fins de verificação quanto à aplicabilidade ou não do referido parágrafo.

Registra-se que a referida unidade administrativa informou por e-mail à Diretoria Regional de Controle Processual que não constam autuações no CNPJ do empreendimento durante a validade da Licença de Operação nº 303/2011 que preencham os requisitos do referido artigo.

Quanto à atuação dos órgãos/entidades intervenientes no bojo do processo de licenciamento ambiental, o artigo 27, da Lei Estadual 21.972/16, determina que será admitida a sua manifestação de acordo com a competência atribuída a cada órgão. Sob tal aspecto, o processo de licenciamento ambiental em questão foi instruído com declaração da responsável técnica Sra. Zilza Helena Bento Santos, informando que o empreendimento em questão não apresentará nenhum dano em bens especialmente protegidos que justificasse a atuação dos órgãos intervenientes. A declaração foi acompanhada da ART nº MG 20210367258

Nesse contexto, cumpre registrar o posicionamento da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE MG adotado por meio da Nota Jurídica ASJUR/SEMAD nº 113/2020 e Promoção da AGE, datada de 26/08/2020 (ambos os documentos vinculados ao Processo SEI nº 1370.01.002393/2020-81) no sentido de “*inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor*”.

Cumpre ressaltar que a identificação de qualquer atributo que enseje a manifestação e atuação de órgãos intervenientes poderá ser colacionada no bojo do presente processo de licenciamento a teor do artigo 26, §3º do Decreto Estadual 47.383/18 e, desde que haja alteração no projeto licenciado, ensejará a suspensão da licença e consequente



reanálise do processo para que seja respeitada a competência dos órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental.

A análise técnica concluiu pela revalidação da licença, estabelecendo as condicionantes a serem observadas pelo empreendedor no Anexo I, bem como os Programa de Automonitoramento, previsto no Anexo II.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar no certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

O descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicação ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

Na forma da lei ambiental devem ser adotadas pelo empreendedor as medidas mitigadoras e as condicionantes sugeridas pela SUPRAM.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento **BELGO Mineira BEKAERT artefatos de arame Ltda.** para a atividade de “fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves”, no município de Vespasiano/MG, (código B-09-05-9), bem como suas estruturas complementares (escritório, oficina, vestiário, pátio, almoxarifado, refeitório e estruturas de contenção pluvial e de efluente sanitário), no município de Vespasiano/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas ambientais propostos.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo(a) Superintendente Regional de Meio Ambiente - SUPRAM CM (classe 4).

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da **BELGO Mineira BEKAERT artefatos de arame Ltda.**

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da **BELGO Mineira BEKAERT artefatos de arame Ltda.**



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (RevLO) da **BELGO Mineira BEKAERT artefatos de arame Ltda.**

Empreendedor: BELGO Mineira BEKAERT artefatos de arame Ltda.

Empreendimento: BELGO Mineira BEKAERT artefatos de arame Ltda.

CNPJ: 18.786.988/0001-21

Município: Vespasiano/MG

Atividade(s): Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves.

Código(s) DN 217/2017: B-03-02-6

Processo: 00075/1993/009/2019

Validade: 10 anos

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença concedida
2	Destinar os resíduos gerados a empresas ambientalmente licenciadas, apresentando relatório conforme programa definido no Anexo II.	Durante o prazo de validade da licença
3	Dar continuidade ao monitoramento, referente ao controle dos antigos aterros desativados, no item águas subterrâneas, nos atuais poços de monitoramento (montante e jusante). Parâmetros: pH; dureza total; fenóis totais; sulfato total; surfactantes; chumbo total; cianeto total; cloretos; ferro; cobre; zinco; manganês dissolvido; mercúrio solúvel; óleos e graxas Frequência: monitoramento trimestral, considerando períodos seco e chuvoso, e envio de relatório semestral.	Durante o prazo de validade da licença
4	Dar continuidade ao monitoramento das águas do Ribeirão da Mata nos pontos AS-1 (montante) e AS-2 (jusante). Parâmetros: pH; dureza total; sólidos totais dissolvidos; DBO; oxigênio dissolvido; detergentes/surfactantes; sulfatos; cloretos;	Durante o prazo de validade da licença



	chumbo total; ferro total; cobre total; zinco total; óleos e graxas; E.Coli. Frequência: monitoramento trimestral, considerando períodos seco e chuvoso, e envio de relatório semestral.	
--	--	--

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Ressalta-se que eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes, estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM CM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (RevLO) **BELGO Mineira BEKAERT artefatos de arame Ltda.**

Empreendedor: BELGO Mineira BEKAERT artefatos de arame Ltda.

Empreendimento: BELGO Mineira BEKAERT artefatos de arame Ltda.

CNPJ: 18.786.988/0001-21

Município: Vespasiano/MG

Atividade(s): Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves.

Código(s) DN 217/2017: B-03-02-6

Processo: 00075/1993/009/2019

Validade: 10 anos

Referencia: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos Sanitários e Industriais

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e Saída dos sistemas de tratamento do esgoto sanitário	pH, DBO ₅ , DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS	Semestral
Saída dos sistemas de tratamento dos efluentes industriais	pH, DBO ₅ , DQO, sólidos sedimentáveis e em suspensão, óleos e graxas, cloretos, zinco total, cianeto, chumbo, cobre total, ferro total	Semestral

Relatórios: Enviar SEMESTRALMENTE à SUPRAM CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional (ART) e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



2. Emissões atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
Decapagens da trefilação seca	Material Particulado (MP) e ácido clorídrico (HCl)	Semestral
Decapagens das linhas contínuas	ácido clorídrico (HCl)	Semestral

Relatórios: Enviar ANUALMENTE à SUPRAM CM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica (ART) e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency (EPA)

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
Mínimo 04 (quatro) pontos no entorno do empreendimento, conforme Resolução CONAMA nº1 de 8 de março de 1990	Pressão sonora – dB (A) nos níveis Leq, L10 e L90	Anual

Relatórios: Enviar ANUALMENTE à SUPRAM CM, até 45 dias após a data de realização da amostragem da pressão sonora, relatório contendo os resultados das medições efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens, bem como ser de laboratórios cadastrados conforme DN 167/2011 e deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART).

Método de amostragem: As amostragens deverão verificar o atendimento aos limites estabelecidos na NBR-ABNT10151/2000; Resolução CONAMA 01/1990; Lei Estadual 10.100/1990 e lei municipal 3595/1985.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

4. Resíduos Sólidos

4.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR), emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realiadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

4.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR), emitida via Sistema MTR-MG

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Denominação e código da IN IBAMA 13/2012	Resíduo			Transportador		Disposição final		Quantitativo Total do Semestre (tonelada/semestre)		
	Origem	Classe	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Tecnologia	Destinador /Empresa responsável	Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo



8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Central Metropolitana, face ao desempenho apresentado;



- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.